

Juiz suspende expropriação de imóvel de devedor não localizado

15/06/2023

Como não foram esgotadas as diligências possíveis para localização do devedor fiduciante, a 6ª Vara Federal Cível de Goiás determinou, em liminar, a suspensão imediata da expropriação de um imóvel ofertado em garantia de um contrato de financiamento e a proibição de qualquer transferência do bem.

Freepik



Imóvel foi oferecido em garantia de contrato de financiamento com alienação fiduciária^{Freepik}

O autor contou que foi informado no cartório de registro de imóveis da sua notificação via edital, devido à certificação de que residia em local incerto. Mas, ao ajuizar ação contra a Caixa Econômica Federal, ele explicou que mora no próprio imóvel em questão e que não houve o esgotamento das tentativas possíveis de encontrá-lo no endereço.

O juiz Paulo Ernane Moreira Barros observou que o credor fiduciário sequer tentou intimar pessoalmente o devedor por meio do correio, com aviso de recebimento.

O magistrado ainda constatou "perigo de dano", pois, sem a suspensão, a propriedade do imóvel poderia ser consolidada em nome da instituição financeira, com possível venda do bem a terceiros por meio de leilão.

Atuaram no caso os advogados **Luiz Antônio Lorena de Souza Filho**, **Altievi Oliveira de Almeida** e **Carlos Eduardo Vinaud Pignata**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1033404-30.2023.4.01.3500

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-15/juiz-suspende-expropriacao-imovel-devedor-nao-localizado/>